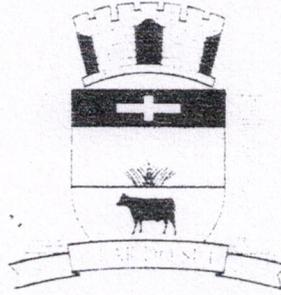


PROCESSO N.º

128/2009



**CÂMARA MUNICIPAL
DE PILAR DO SUL / SP**

Poder Legislativo Forte e Atuante

APROVADO

EM 10 DE ABRIL DE 2009

ABERTURA: 26/11/2009

APROVAÇÃO:

REJEIÇÃO:

ARQUIVO:

REQUERENTE: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 098/2009

ASSUNTO: Altera a redação do Artigo 15 da Lei Municipal nº 2064/2003, de 06 de Junho de 2003 e dá outras providências.

OBS.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 98 /2009.
De 23 de outubro de 2009.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DA LEI MUNICIPAL N.º 2.064/2005, DE 06 DE JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei Municipal n.º 2.064/2005, de 06 de junho de 2005 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.15 – Os pedidos deverão ser feitos pelos cadastrados no período compreendido entre os dias 1º (primeiro) a 10, de cada mês, com entrega no dia 20 (vinte) do mesmo mês, sempre na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social e junto às entidades sociais participantes do Programa Municipal de Atendimento e Integração Social.

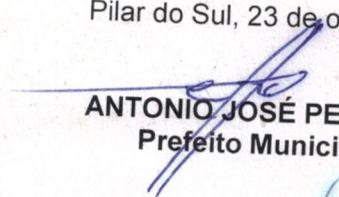
§ 1º - Os gastos com atendimentos na área de complementação alimentar não poderão ultrapassar 20 (vinte) salários mínimos nacionais mensais e especificamente em relação ao leite será limitado a 02 (dois) salários mínimos mensais, podendo ser alterado em conformidade com o orçamento da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

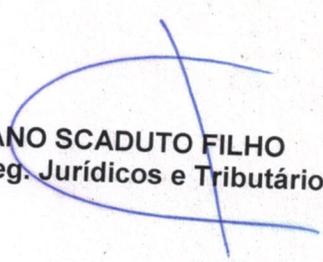
§ 2º - O número de cestas básicas anuais não poderá exceder a 3.120 (três mil, cento e vinte), considerando-se o exercício fiscal, de 1º de janeiro à 31 de dezembro.

§ 3º - As despesas decorrentes da aplicação do exposto no caput deste artigo correrão por conta de dotação orçamentária própria no órgão 02.11, funcional programática 08.244.0016.2066, categoria econômica 3.3.90.39.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de outubro de 2009.


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


LUCI DIAS DE GÓES
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18185-000 - TEL/FAX: 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 98 /2009.
De 23 de outubro de 2009.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 15 DA
LEI MUNICIPAL N.º 2.064/2005, DE 06 DE
JUNHO DE 2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Mensagem justificativa n.º 083/2009

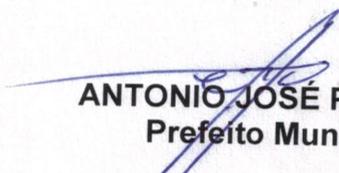
Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação desta Egrégia Casa de Leis.

A finalidade deste projeto é alteração da redação do artigo 15 da lei municipal n.º 2.064/2005, de 06 de junho de 2005 que institui o Programa Municipal de atendimento e integração social – PROMAIS e dá outras providências.

Contando com a apreciação e aprovação dessa Colenda Casa de Lei, antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para renovarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARCOS FÁBIO MIGUEL DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

LIDO HOJE

27 / 10 / 2009

PRESIDENTE

**APROVADO
ÚNICA DISCUÇÃO**

10 / 11 / 09

PRESIDENTE